



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO**

Lei nº. 1.983/2022

DE: 24.11.2022

“Dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **Rogério Vilela Victor de Oliveira**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Autoriza a Administração Municipal do Município de Comodoro e demais e eventuais autarquias e fundações a firmar convênio com instituições financeiras para contrair empréstimos aos servidores públicos ativos e inativos do município, mediante consignação das prestações em folha de pagamento.

Parágrafo Único. Os empréstimos realizados pelas entidades a que se refere esta lei, deverão ser amortizáveis até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses.

Art. 2º. As consignações em folha de pagamento serão realizadas única e exclusivamente com órgãos, instituições e empresas conveniadas com o Município de Comodoro/MT, conforme as normas disciplinadas em regulamento a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, respeitada a legislação pertinente à matéria.

§1º. Conceitua-se para fins de consignações em folha de pagamento:

- I.** consignatário: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;
- II.** consignante: órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, que procede, por intermédio do Sistema de Folha de Pagamento, descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do servidor público ativo, do aposentado ou do beneficiário de pensão, em favor do consignatário;
- III.** consignado: servidor público integrante da administração pública municipal direta ou indireta, ativo, aposentado, ou beneficiário de pensão, cuja folha de pagamento seja processada pelo consignante e que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;
- IV.** consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração,

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone: (65) 3283-1192 - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



Gestão 2021/2024

ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO PODER EXECUTIVO

- subsídio ou provento efetuado por força de lei ou mandado judicial;
- V. consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma de Leis e Regulamentos vigentes;
- VI. suspensão da consignação: sobrestamento pelo período de até 12 (doze) meses de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;
- VII. exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;
- VIII. desativação temporária do consignatário: inabilitação do consignatário pelo período de até 12 (doze) meses, vedada inclusão de novas consignações no Sistema da Folha de Pagamento e alterações das já efetuadas;
- IX. descredenciamento do consignatário: inabilitação do consignatário, com rescisão do convênio firmado com o consignante, bem como a desativação de sua rubrica e perda da condição de cadastrado no município, ficando vedada qualquer operação de consignação no Sistema de Folha do órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta pelo período de 120 (cento e vinte) meses;
- X. inabilitação permanente do consignatário: impedimento permanente de cadastramento do consignatário e da celebração de novo convênio com o órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta para operações de consignação; e
- XI. margem consignável: é o valor máximo que dispõe cada servidor para consignações facultativas, observado o disposto no §2º deste artigo.

§2º. A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração, compreendido também o valor pago a título de contribuição de mensalidade instituída para o custeio de entidade/sindicato da classe e planos de saúde prestados mediante celebração de convênio ou contrato com o município ou com o Sindicato dos Servidores Públicos, por operadora ou entidade aberta ou fechada, e mais 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

§3º. Considera-se a remuneração a que se refere o *caput* a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de natureza especial, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:

- I. diárias;
- II. ajuda de custo;

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone: (65) 3283-1192 - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO**

Gestão 2021/2024

- III. indenização da despesa do transporte quando o servidor, em caráter permanente, for mandado servir em nova sede;
- IV. salário-família;
- V. gratificação natalina;
- VI. auxílio-natalidade;
- VII. auxílio-funeral;
- VIII. adicional de férias;
- IX. adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- X. adicional noturno;
- XI. adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; e
- XII. qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório.

§4º. As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos empregados públicos municipais e demais servidores, cujas folhas de pagamento sejam processadas pelo consignante, observado o disciplinamento a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

§5º. As consignações compulsórias prevalecem sobre as facultativas.

§6º. Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite previsto no §2º, do art. 2º, quando a sua soma com as compulsórias exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração do consignado.

§7º. Na hipótese em que a soma das consignações compulsórias e facultativas venha a exceder o limite definido no §6º serão suspensas as facultativas até a adequação ao limite.

Art. 3º. Nenhuma consignação prevista nesta lei poderá ser efetuada sem prévia autorização do servidor e do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. As quantias descontadas serão repassadas de acordo com as cláusulas do convênio.

Art. 4º. O servidor exonerado, demitido ou dispensado, continuará obrigado ao pagamento integral do empréstimo contraído que poderá ser cobrado pelos meios legais.

Art. 5º. Será restaurada a consignação em folha, nos casos de reintegração, readmissão ou nova nomeação para qualquer outro cargo, função ou emprego.

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone: (65) 3283-1192 - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



Gestão 2021/2024

ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO PODER EXECUTIVO

Art. 6º. É lícito ao consignatário requerer prova da situação funcional e da idade do candidato ao empréstimo, bem como recusar a operação até o ato da averbação.

Art. 7º. Caso os descontos e consignações já existentes na data da promulgação da presente lei ultrapassar os limites previstos no §2º, do art. 2º, o servidor municipal não poderá obter/autorizar novas consignações em Folha de Pagamento até haja limite disponível para tanto.

Art. 8º. A Fazenda Pública não responderá pela consignação nos casos de morte do servidor, de perda do cargo ou emprego, redução ou suspensão de sua remuneração.

Parágrafo Único. A Unidade de Controle Interno do Município fica autorizada a editar instruções normativas de execução da presente lei, podendo estabelecer limites a consignação, e ainda estabelecer as regras procedimentais.

Art. 9º. Cabe à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos a execução e fiscalização das disposições desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de novembro de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone: (65) 3283-1192 - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

Hash do documento: xsNBdGblt/jgzFyI3JHoJTRv5AWPzYGISOI+C/vVF1Q=

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: Lei_n._1983.2022_Dispoe_sobre_o_processamento_das_consignacoes_em_folha_de_pagamento_e_da_outras_providencias.pdf
Hash (SHA256): xsNBdGbIt/jgzFyI3JHoJTRv5AWPzYGISOI+C/vVF1Q=
Tamanho do Documento: 222997 bytes
Data de Recebimento do Documento: 25/11/2022 08:36:49
Status do Documento: Assinado

Signatário ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Status da Assinatura:  VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_33030_10387_1750467827921147.pdf.api
Data da Assinatura: 25/11/2022 13:45:05
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: PREFEITO
Local da Assinatura: R. Goiás, 78 - Tertulia, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil
Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6563665, longitude=-59.7818617
IP de Origem do Acesso: 179.242.162.135
Operadora do IP de Origem: 179-242-162-135.3g.claro.net.br

Informações do Signatário

CPF: 396.***.***-72
E-mail: rv*****@gmail.com
Telefone: (65) 99256-****
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 08:37:16 do dia 25/11/2022

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
Nº de Série: 303557572
Data: 25/11/2022 13:45:05

que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Afastamento da Atividade por Motivo de Doença ao Servidor Público Municipal **JOEL CANDIOTO** lotado na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, matrícula nº 1711 por um período de **90 (noventa) dias a contar de 21 de outubro de 2022**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **21 de outubro de 2022**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de novembro de 2022.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 25 de novembro de 2022.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2022

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão de Licitação **José Oliveira Falcão**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS – EDITAL nº 019/2022**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DO BAIRRO NOVA VACARIA MUNICÍPIO DE COMODORO - MT, VISANDO ATENDER AO CONVÊNIO 904718/2020/SUDAM, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, EM ANEXO**, cuja abertura ocorrerá às **09:00 horas** (horário de Brasília) do dia **14/12/2022**, na sala anexa da Prefeitura Municipal, situada à Rua das Pitangueiras s/n – Tertúlia – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 25 de Novembro de 2022.

José Oliveira Falcão

Presidente

EXTRATO DE AVO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 048/2022

Aviso de Resultado e Homologação de Dispensa Licitação

Dispensa de Licitação nº 048/2022

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de COMODORO-MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 048/2022 realizada no dia 25/11/2022, consagrou-se vencedoras as licitantes: **DAJULI COMERCIO DE TINTAS LTDA E GUAPORE COMERCIO DE TINTAS LTDA**.

Comodoro - MT, 25 de Novembro de 2022.

Jose Oliveira Falcão

Presidente da CPL

LEI Nº. 1.983/2022 DE: 24.11.2022

Lei nº. 1.983/2022

DE: 24.11.2022

“Dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **Rogério Vilela Victor de Oliveira**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Autoriza a Administração Municipal do Município de Comodoro e demais e eventuais autarquias e fundações a firmar convênio com instituições financeiras para contrair empréstimos aos servidores públicos ativos e inativos do município, mediante consignação das prestações em folha de pagamento.

Parágrafo Único. Os empréstimos realizados pelas entidades a que se refere esta lei, deverão ser amortizáveis até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses.

Art. 2º. As consignações em folha de pagamento serão realizadas única e exclusivamente com órgãos, instituições e empresas conveniadas com o Município de Comodoro/MT, conforme as normas disciplinadas em regulamento a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, respeitada a legislação pertinente à matéria.

§1º. Conceitua-se para fins de consignações em folha de pagamento:

I. consignatário: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado; **II.** consignante: órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, que procede, por intermédio do Sistema de Folha de Pagamento, descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do servidor público ativo, do aposentado ou do beneficiário de pensão, em favor do consignatário; **III.** consignado: servidor público integrante da administração pública municipal direta ou indireta, ativo, aposentado, ou beneficiário de pensão, cuja folha de pagamento seja processada pelo consignante e que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação; **IV.** consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento efetuado por força de lei ou mandado judicial; **V.** consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma de Leis e Regulamentos vigentes; **VI.** suspensão da consignação: sobrestamento pelo período de até 12 (doze) meses de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado; **VII.** exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado; **VIII.** desativação temporária do consignatário: inabilitação do consignatário pelo período de até 12 (doze) meses, vedada inclusão de novas consignações no Sistema da Folha de Pagamento e alterações das já efetuadas; **IX.** descredenciamento do consignatário: inabilitação do consignatário, com rescisão do convênio firmado com o consignante, bem como a desativação de sua rubrica e perda da condição de cadastrado no município, ficando vedada qualquer operação de consignação no Sistema de Folha do órgão ou entidade da administração.

nistração pública municipal direta ou indireta pelo período de 120 (cento e vinte) meses; **X.** inabilitação permanente do consignatário: impedimento permanente de cadastramento do consignatário e da celebração de novo convênio com o órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta para operações de consignação; e **XI.** margem consignável: é o valor máximo que dispõe cada servidor para consignações facultativas, observado o disposto no §2º deste artigo.

§2º. A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração, compreendido também o valor pago a título de contribuição de mensalidade instituída para o custeio de entidade/sindicato da classe e planos de saúde prestados mediante celebração de convênio ou contrato com o município ou com o Sindicato dos Servidores Públicos, por operadora ou entidade aberta ou fechada, e mais 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

§3º. Considera-se a remuneração a que se refere o *caput* a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de natureza especial, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:

I. diárias; **II.** ajuda de custo; **III.** indenização da despesa do transporte quando o servidor, em caráter permanente, for mandado servir em nova sede; **IV.** salário-família; **V.** gratificação natalina; **VI.** auxílio-natalidade; **VII.** auxílio-funeral; **VIII.** adicional de férias;

IX. adicional pela prestação de serviço extraordinário;

X. adicional noturno;

XI. adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades

XII. penosas; e

XIII. qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha

XIV. caráter indenizatório.

§4º. As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos empregados públicos municipais e demais servidores, cujas folhas de pagamento sejam processadas pelo consignante, observado o disciplinamento a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

§5º. As consignações compulsórias prevalecem sobre as facultativas.

§6º. Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite previsto no §2º, do art. 2º, quando a sua soma com as compulsórias exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração do consignado.

§7º. Na hipótese em que a soma das consignações compulsórias e facultativas venha a exceder o limite definido no §6º serão suspensas as facultativas até a adequação ao limite.

Art. 3º. Nenhuma consignação prevista nesta lei poderá ser efetuada sem prévia autorização do servidor e do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. As quantias descontadas serão repassadas de acordo com as cláusulas do convênio.

Art. 4º. O servidor exonerado, demitido ou dispensado, continuará obrigado ao pagamento integral do empréstimo contraído que poderá ser cobrado pelos meios legais.

Art. 5º. Será restaurada a consignação em folha, nos casos de reintegração, readmissão ou nova nomeação para qualquer outro cargo, função ou emprego.

Art. 6º. É lícito ao consignatário requerer prova da situação funcional e da idade do candidato ao empréstimo, bem como recusar a operação até o ato da averbação.

Art. 7º. Caso os descontos e consignações já existentes na data da promulgação da presente lei ultrapassem os limites previstos no §2º, do art. 2º, o servidor municipal não poderá obter/autorizar novas consignações em Folha de Pagamento até haja limite disponível para tanto.

Art. 8º. A Fazenda Pública não responderá pela consignação nos casos de morte do servidor, de perda do cargo ou emprego, redução ou suspensão de sua remuneração.

Parágrafo Único. A Unidade de Controle Interno do Município fica autorizada a editar instruções normativas de execução da presente lei, podendo estabelecer limites a consignação, e ainda estabelecer as regras procedimentais.

Art. 9º. Cabe à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos a execução e fiscalização das disposições desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de novembro de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

TERMO DE ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 24 de Novembro de 2022, na página 231, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato do ata de registro de preços: nº 089/2022 pregão eletrônico: nº 061/2022 – registro de preços nº 89/2022.

Onde se lê:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 089/2022 PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 061/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Pelo presente instrumento, o Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo seu Prefeito Sr. Rogério Vilela Victor de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Goiás nº 77 N, centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.20.84 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 396.119.141-72, doravante denominada GERENCIADORA, resolve registrar os preços das empresas: COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS CRISTO REI EIRELI, inscrita no CNPJ 26.878.302/0001-50, instalada na R ALAGOAS Nº : 380, na cidade de Comodoro-MT , representado (a) neste ato pelo(a) seu (sua) Procurador(a) a Sr. (a) Geoner Casali Depelegrini, brasileiro(a), casado (a), portador(a) do CPF nº 627.959.619-20 e RG nº 45729206 SSP/PR , residente e domiciliado na cidade de ComodoroMT, doravante denominada FORNECEDORA, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 061/2022 – Processo Administrativo nº. 145/2022, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Considerando o Aditivo de Cancelamento de Preço nº 001/2022, a presente ARP tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL, RECARGA DE GÁS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, sendo registrados os preços da empresa classifica em 2º lugar: COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS CRISTO REI EIRELI: PARA O ITEM DE Nº 34 e 40 TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 607.930,75 (seiscentos e sete mil e novecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).O valor total da presente ata é de R\$